



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE Lei nº 022/2021

SÚMULA: REVOGA NA ÍNTEGRA A
LEI nº 2.660/2013 E ALTERA O
ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.464/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 2.464/2010, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - O conselho é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso e é composto por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante de entidade de atendimento à pessoa idosa;

VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

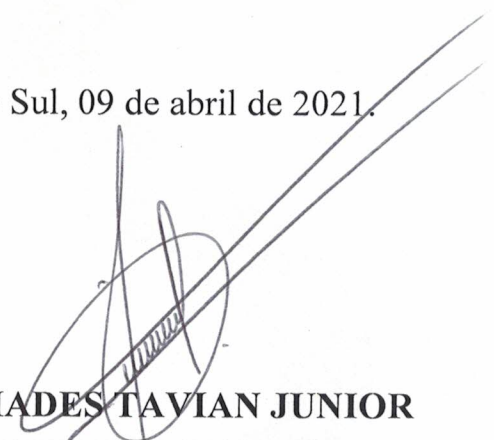
www.centenariodosul.pr.gov.br

VII – 01 (um) representante do Sindicato Rural de Centenário do Sul.

Artigo 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 2.464/2010.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 09 de abril de 2021.



MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 022/2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO NA ÍNTEGRA DA LEI Nº 2.660/2013 E ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.464/2010.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime Normal.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal nº 022/2019**, para o qual pedimos apreciação nos termos da Lei Orgânica Municipal e posterior aprovação.

O Projeto de Lei que na oportunidade enviamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa dispõe sobre a revogação na íntegra da lei nº 2.660/2013 e alteração do artigo 4º da lei nº 2.464/2010.

O que se postula com o presente Projeto de Lei que ora se submete à apreciação, é a revogação da Lei nº 2.660/2013 e a alteração do artigo 4º da lei nº 2.464/2010, possibilitando a correta formação do Conselho.

Esperamos que os nobres vereadores, cômicos da importância do Projeto, emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenário do Sul, 09 de abril de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal